

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

2

REMITTE COPIA DA NOTA Nº 110
ENVIADA À REPRESENTAÇÃO DO
MEXICO

ALADI/CR/di 401.1/Add 2
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
22 de novembro de 1994

Nº 293

Montevideú, em 17 de novembro de 1994

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, cópia da nota nº 110 que dirigiu à Representação Permanente do México junto à ALADI, relativa aos temas tratados na nota da Representação Mexicana nº 250, distribuída pela Secretaria Geral como documento ALADI/CR/di 401.5. A nota anexa reitera a solicitação do Governo brasileiro, por nota datada de 22 de setembro de 1994, de negociações bilaterais compensatórias com o México ao amparo do Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do TM-80.

Nº 110

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Representação Permanente do México junto à ALADI e tem a honra de referir-se à nota nº 250, de 21 de outubro de 1994, relativa à nota nº 67 desta Delegação, com vistas ao cumprimento do estabelecido pela Resolução 43 (I-E) e pelo Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980.

2. Com relação ao terceiro parágrafo da nota 250, pelo qual a solicitação brasileira é vinculada ao "...drástico cambio de circunstancias que para el proceso de Integración regional generem las decisiones del MERCOSUR, en particular las referentes al arancel externo común y a su estrategia de renegociación de las preferencias otorgadas previamente en el marco del Tratado de Montevideo 1980 con países de ALADI...", o Governo brasileiro entende que as negociações bilaterais compensatórias são independentes da Tarifa Externa Comum e da estratégia de renegociação do patrimônio histórico. Outrossim, o Governo brasileiro não estima válida a proposta do México de considerar a pertinência de "...aplazar en lo que respeta al MERCOSUR, el inicio de las negociaciones de compensación a la suspensión

DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO À ALADI/NOTA Nº 110.114.11 10472

temporal de las obligaciones contenidas en el Artículo 44, solicitada bajo el Protocolo Interpretativo del citado Artículo", por julgá-la discriminatória e sem base de sustentação lógica.

3. Para o Governo brasileiro, a negociação bilateral compensatória em cumprimento ao estabelecido pela Res. 43 (I-E) está vinculada à erosão das preferências outorgadas pelo México no âmbito do TM-80 a partir de seu ingresso no NAFTA.

4. Há concordância em que, pelo disposto no Artigo 5º da Res. 43 (I-E) e no parágrafo 4 da alínea a) do Artigo 3º do Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do TM-80, existe a possibilidade de acordar diferentes prazos para o início das negociações. Por essa razão, o Brasil solicitou que o começo de tais negociações se efetue dentro dos sessenta dias, contados a partir de 22 de setembro do corrente ano. De nenhuma maneira se pode considerar uma limitante a esta convocação, como menciona a nota nº 250, a falta de "información sobre la situación arancelaria que prevalecerá en su país a partir del 1º de enero de 1995", quando o que criou esta situação foi o ingresso do México em um esquema de integração com países desenvolvidos extrazona.

5. As consequências específicas pelas quais o Governo brasileiro solicitou a negociação sob o Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do TM-80, de acordo com o que fora manifestado na nota nº 67, de 22 de setembro de 1994, serão expostas quando da primeira reunião negociadora. O objetivo do Governo brasileiro é restabelecer o equilíbrio dos direitos e obrigações emanados dos acordos previamente celebrados no âmbito do Tratado de Montevideu 1980.

6. O Governo brasileiro espera, também, que durante a mencionada reunião o México forneça os fundamentos que apoiaram sua

DELEGAÇÃO PERMANENTE DO BRASIL JUNTO À ALADINOTA Nº 110, 111, 112 MAP.3

solicitação de suspensão temporária em 14 de julho de 1994 (de acordo com o Artigo 2º do Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do TM-80).

7. A exemplo do México, o Brasil subscreveu o Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do TM-80 com o firme propósito de cumpri-lo. Por conseguinte, reitera a intenção de iniciar as negociações dentro do período sugerido e solicita nesse sentido a anuência do Governo do México.

Montevideo, em 14 de novembro de 1994.

